Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXR YYQMD PKG4U 82HCR

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PR Av. José Custódio de Oliveira nº. 2065 – Edifício do Fórum

CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Edital de

C

F

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

Autos nº. 0003991-08.2008.8.16.0058 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente: HELLMUTH HRUSCHKA (CPF NÃO CADASTRADO); ROSELI RICCI HRUSCHKA (CPF NÃO

CADASTRADO).

Executado: OSVALDO BATISTA DA SILVA (CPF: 412.442.069-20).

Venda em Primeiro Leilão: Dia 15 de Março de 2021, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade ONLINE (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 29 de Março de 2021, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade ONLINE (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação, desde que não constituam preço vil.

Leiloeiro Público Oficial: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Descrição do Bem: Direitos sobre 77% do imóvel descrito como "Data de terras nº 16-A-1 subdivisões da data 16-A da quadra 27, da planta da cidade de Campo Mourão, com área de 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados", com os limites e confrontações constante na matricula nº 25.077 do 1º CRI de Campo Mourão.

Observações: a) alienação se restringe aos direitos (compromisso de compra e venda) sobre o imóvel, não alcança a propriedade do imóvel b) a existência de diversas penhoras incidentes sobre o imóvel (propriedade), embora não recaiam sobre os direitos; c) que as penhoras sobre o imóvel (propriedade) persistirão sobre a propriedade após a arrematação dos direitos.

Avaliação primária(total): R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Em 02 de dezembro de1994.

Avaliação atualizada(total): R\$ 319.853,81 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos). Em 01 de janeiro de 2021.

Valor pelos Direitos: R\$246.287,43 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Ônus: Consta ônus na matrícula, sendo: Penhora expedida pela 1º Vara Cível de Campo Mourão, extraída dos Autos nº 275/97; Penhora expedida pela 1º Vara Cível da Comarca de Campo Mourão; Arresto expedido pela 1º Vara Cível de Campo Mourão, extraída dos Autos nº 10159/2010.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXR YYQMD PKG4U 82HCR

Depositário: Em mãos do próprio executado.

Dívida:R\$ 143.163,55 (cento e quarenta e três mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Em 11 de julho de 2019.

Intimação: Fica pelo presente intimado o Executado, OSVALDO BATISTA DA SILVA, e seu cônjuge, se casado for, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários. <u>Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados</u> ou <u>recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.</u>

Comissões do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; b) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; c) Em caso de remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Observação:O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, o valor do lance poderá ser pago em parcelas, sendo permitido o parcelamento mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Art. 895, §1° do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data de arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4° do CPC). Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

DADO E PASSADOnesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 8 de fevereiro de 2021. Eu_______(Sebastiana Machado Borges) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

CEZAR FERRARI

Juiz de Direito Substituto

